



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 041-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Emancipação, 615, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa ELEMAR GOUVEA MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Germano Hillesheim, 1208, Bairro Centro, na cidade de Mato Leitão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.582.442/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **Elemar Gouvea Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 613.336.460-20, residente e domiciliado na Rua João Germano Hillesheim, 1208, Bairro Centro, na cidade de Mato Leitão/RS, CEP 95.940-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 451/2017, com base no artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato a contratação do Show Brass, através de seus músicos, que será realizado no dia 18 de março de 2017, com início às 13:00 (treze horas), no Clube Centro de Reservistas do Tiro de Guerra 239, situado na Avenida 28 de Maio, 1576, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, para a animação do baile da terceira idade, alusivo aos festejos de aniversário de 25 anos do município, com duração de quatro horas de apresentação artística.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte e alimentação dos artistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setescentos reais) pela apresentação da Banda Show Brass, pagos em moeda corrente no Banco Sicredi, Ag. 0179, conta n.º 14871-7 em até 5(cinco) dias após a apresentação.

Parágrafo único - O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 05(cinco) dias após apresentação artística, mediante apresentação de nota fiscal referente ao serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A apresentação artística durará quatro horas, sendo que o CONTRATADO providenciará a sonorização e iluminação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA poderá ter rejeitado o serviço que não satisfaça as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido executadas de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, sob pena de rescisão antecipada do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica estipulada, para ambas as partes, uma multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, no caso do não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

Parágrafo Único – Havendo o atraso de mais de 30(trinta) minutos no início do show por culpa da CONTRATADA, a mesma pagará multa de 20%(vinte por cento) do valor global, podendo ser descontada do pagamento.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO(756)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Clara do Sul, 07 de março de 2017.

**CONTRATANTE**  
Paulo Cezar Kohlrausch  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Elemar Gouvea Marques  
**BANDA SHOW BRASS**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_